



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro Geral e aos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Abreulândia/TO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial no percentual de **12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre os vencimentos-base dos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Abreulândia/TO.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos para este público.

**Art. 2º.** Fica estendido o reajuste de **12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)** aos proventos dos servidores públicos aposentados e aos pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social - ABREULÂNDIA-PREVI.

**Parágrafo único.** Exclusivamente para o público de que trata o *caput* (aposentados e pensionistas), a implementação do reajuste terá seus efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2023**.

**Art. 3º.** O índice de reajuste de 12,65%, definido nesta Lei, tem por base a variação acumulada (calculada pela multiplicação dos fatores) dos seguintes Índices Nacionais de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), apurados nos períodos abaixo:

I. Acumulado do ano de 2023: 3,71% (fator 1,0371);

II. Acumulado do ano de 2024: 4,77% (fator 1,0477);

III. Acumulado de janeiro a setembro de 2025: 3,62% (fator 1,0362).



GOVERNO DE  
**ABREULÂNDIA**  
DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

*Cálculo Total:*  $(1,0371 \times 1,0477 \times 1,0362) - 1 = 0,12653 = 12,65\%$

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** O pagamento dos valores retroativos devidos aos aposentados e pensionistas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º, será objeto de dotação específica, apurado em cálculo financeiro e atuarial, e observará a disponibilidade orçamentária e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, em 05 de novembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

**MENSAGEM / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Ilustres Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Quadro Geral e, de forma distinta, dos aposentados e pensionistas vinculados ao nosso Regime Próprio de Previdência (ABREULANDIA-PREVI).

A medida visa promover a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, fundamental para a valorização do funcionalismo e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

O percentual de **12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)** proposto foi estabelecido com base na apuração técnica da inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), referente aos anos de 2023 (3,71%), 2024 (4,77%) e ao período de janeiro a setembro de 2025 (3,62%), conforme detalhado no Art. 3º do projeto.

No que tange à aplicação deste índice, o Projeto estabelece tratamentos distintos, visando o equilíbrio fiscal futuro e o reconhecimento de direitos previdenciários:

1. **Para os servidores da ativa (Quadro Geral):** O reajuste passa a vigorar em 1º de janeiro de 2026. Esta medida, embora necessária, é aplicada sem retroatividade, como forma de garantir o planejamento orçamentário e o cumprimento rigoroso da Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas correntes de pessoal.
2. **Para os aposentados e pensionistas (ABREULANDIA-PREVI):** O Projeto estabelece que o reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2023. Esta medida visa promover a justiça previdenciária e a recomposição histórica dos proventos daqueles que já dedicaram sua força de trabalho a este Município.

A proposta foi analisada pela equipe técnica e financeira da administração, e será acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a viabilidade de sua implementação, incluindo a previsão para o pagamento do passivo retroativo gerado em favor dos beneficiários do RPPS.

Diante do exposto, e convictos da justiça e necessidade da medida, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal